

CÓDIGO DE CONDUCTA ÉTICA DO ISVOUGA



ISVOUGA
INSTITUTO SUPERIOR DE ENTRE DOURO E VOUGA

V.1 03/2022

FICHA TECNICA

TÍTULO

Código de Conduta Ética do ISVOUGA – Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga

CCE-ISVOUGA, 2022

e-mail: p.etica@isvouga.pt

RESUMO

O Código de Conduta Ética do ISVOUGA reúne um conjunto de valores, princípios e normas que orientam a missão do Instituto nas diferentes vertentes da sua atividade, tendo como base os princípios éticos de equidade e justiça, do respeito pela dignidade da pessoa humana e da responsabilidade pessoal e profissional. Aplica-se a todos os membros da comunidade académica, individualmente e como grupo.

APROVAÇÃO

Aprovado por deliberação unânime do Conselho Pedagógico, sob proposta da Direção, após audição do Conselho Técnico-científico e do Provedor do Estudante (Deliberação do CP de 02 de março de 2022)

QUADRO DE REVISÕES

Data	Versão	Aprovado por	Sigla
março 2022	V1	Conselho Pedagógico do ISVOUGA	CCE-ISVOUGA

PREÂMBULO

O ISVOUGA – Instituto Superior de Entre o Douro e Vouga, doravante designado ISVOUGA, na consecução da sua missão de formação, de criação e de difusão de conhecimento, de ciência, investigação e de serviços em interação com a comunidade, está comprometido com uma cultura de qualidade e de exigência, assumindo padrões éticos e de integridade reconhecidos e adequados às suas funções e papel na sociedade.

Os princípios de conduta ética adotados pelo ISVOUGA, alicerçados nos valores do respeito pela equidade e pela justiça, pela salvaguarda da dignidade da pessoa humana, responsabilidade pessoal e profissional, honestidade e integridade, em obediência à lei geral, aos estatutos do ISVOUGA e respetivos regulamentos, visam a melhoria contínua da sua prestação em todos os domínios nos quais desenvolva atividade. Esses princípios dizem respeito a toda a comunidade académica, onde se incluem todos os membros dos órgãos de gestão, o pessoal docente e investigador, os estudantes, os bolseiros, os estagiários, o pessoal não-docente e outros colaboradores, independentemente do respetivo estatuto profissional, do regime de frequência, ou da natureza dos seus vínculos e contratos com a instituição. As entidades externas quando financiam, prestam serviços ou colaboram em atividades do ISVOUGA devem pautar-se pelos mesmos princípios éticos expressos neste Código.

Artigo 1.º **Âmbito**

1. O Código de Conduta Ética aplica-se a todos os membros da comunidade académica, nomeadamente a:

- a) Membros dos órgãos de gestão, independentemente da natureza da sua relação jurídica com o ISVOUGA;
- b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros, estagiários e outros colaboradores independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
- c) Estudantes, independentemente do seu estatuto e regime de frequência.

2. Os membros de entidades externas devem pautar-se pelo disposto neste Código, no âmbito da sua colaboração com o ISVOUGA.

Artigo 2.º **Valores e princípios**

A conduta dos membros da comunidade académica do ISVOUGA deve orientar-se pelos seguintes valores e princípios:

- a) Respeito pela dignidade da pessoa humana de todos os membros da comunidade académica;

- b) Promoção do conhecimento e a sua difusão, em compromisso com a verdade;
- c) Respeito pela autonomia, liberdade e verdade, nos processos de ensino, de aprendizagem e nas atividades de investigação científica, de acordo com os regulamentos e normas do ISVOUGA, em clima construtivo e de livre crítica, e na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
- d) Responsabilidade individual e coletiva, entendida como capacidade de assumir os atos e aceitar as consequências;
- e) Honestidade, integridade e rigor académico, nos processos de ensino, de aprendizagem, nas atividades de investigação e publicação científica, em provas académicas e na prestação de serviços e interação com a sociedade, promovendo práticas diligentes e conscienciosas, fundamentadas em informação credível;
- f) Lealdade académica e salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da Instituição;
- g) Tolerância e respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, favorecendo a criação de um bom ambiente nas suas diversas atividades e nas relações interpessoais;
- h) Cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;
- i) Respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- j) Transparência e justiça nas avaliações, promovendo o reconhecimento do mérito e a igualdade de oportunidades a todos os membros da comunidade académica, e abstendo-se de práticas discriminatórias.
- k) Adoção de uma ética de cuidado relativamente aos membros da comunidade em situação de dificuldade ou de risco;
- l) Atenção especial à qualidade do acolhimento de novos membros da instituição bem como ao tratamento daqueles que terminam o seu vínculo com ela;
- m) Reconhecimento da partilha geracional com valorização da solidariedade, da inclusão e da dignidade de cada indivíduo;
- n) Empenamento na proteção ambiental, gerindo sustentável e responsabilmente os sistemas e recursos ambientais.

Artigo 3.º

Deveres gerais dos membros da comunidade académica

São deveres gerais de todos os membros da comunidade académica, para além dos impostos por Lei, pelos Estatutos do ISVOUGA e pelos respetivos Regulamentos, os seguintes:

- a) Respeitar e promover ativamente os valores e princípios mencionados no artigo 2.º;
- b) Respeitar e promover a dignidade e boa imagem do Instituto, através da sua conduta académica e cívica, onde quer que se encontrem;
- c) Promover o interesse público no exercício das suas funções e contribuir para a promoção e a difusão de informação sobre o ISVOUGA de forma responsável, nomeadamente no contacto com meios de comunicação;
- d) Proteger os interesses do ISVOUGA, gerindo parcimoniosamente os recursos humanos e materiais postos à sua disposição, zelando pela boa conservação e utilização de instalações e equipamentos, cumprindo os protocolos e normas de higiene e segurança de pessoas e bens, e garantindo a maior qualidade dos serviços prestados;

- e) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade académica e do público em geral, tratando-os com urbanidade e cortesia;
- f) Promover um ambiente de respeito mútuo e a sã convivência entre todos os membros da comunidade académica e do público em geral, não praticando atos que configurem qualquer tipo de assédio físico, moral ou sexual, ou atos de discriminação, nomeadamente com base no seu estatuto académico e social, idade, sexo, condição física, nacionalidade, origem étnica, cultura, religião ou orientação sexual;
- g) Respeitar a propriedade dos bens pessoais de todos os membros da comunidade académica;
- h) Prestar, sempre que possível, auxílio e assistência aos outros membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos, onde quer que se encontrem;
- i) Não consumir em excesso bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam afetar o correto desempenho das suas funções, nem promover qualquer forma de tráfico ou facilitação do acesso ou consumo de substâncias ilícitas;
- j) Não transportar nem fazer uso de armas e outros instrumentos de defesa pessoal, no âmbito da sua atividade enquanto membro do ISVOUGA;
- k) Preservar a autenticidade e integridade de documentos de natureza administrativa;
- l) Cumprir o enquadramento legal e ético da confidencialidade de dados, no que respeita ao acesso, utilização, proteção, divulgação, retenção e destruição de informação privada a que tenham acesso no exercício das suas funções;
- m) Guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado;
- n) Participar ativamente nos órgãos para que forem eleitos ou nomeados;
- o) Participar ativamente, com rigor e sentido de responsabilidade, nos processos de avaliação interna e externa de projetos de ensino e demais atividades académicas;
- p) Zelar pela conservação e asseio das instalações, equipamentos e demais espaços de ensino, de investigação, sociais ou de lazer;
- q) Zelar pelo cumprimento deste Código de Conduta Ética.

Artigo 4º

Deveres específicos dos titulares de órgãos de gestão

No âmbito das atividades dos órgãos de gestão, os seus membros devem:

- a) Contribuir, pela sua ação e pelo seu exemplo, para o cumprimento dos deveres gerais e das boas práticas mencionados neste Código de Conduta Ética e para o desenvolvimento de uma cultura ética no ISVOUGA;
- b) Promover elevados padrões de qualidade do ensino e da investigação, bem como a sustentabilidade e a responsabilidade social do ISVOUGA;
- c) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando as diferenças de opinião e o direito de crítica de outros titulares do órgão e demais membros da comunidade académica;

- d) Atuar com lealdade e transparência, promovendo a cooperação com os diversos órgãos de gestão;
- e) Atuar com zelo e probidade na gestão dos recursos sob a alçada do órgão respectivo, prestando contas aos órgãos superiores e à Fundação Terras de Santa Maria da Feira, periodicamente ou sempre que tal seja exigido;
- f) Tomar as medidas adequadas para prevenir a fraude e a corrupção, e o uso indevido ou negligente de recursos;
- g) Respeitar as normas e recomendações das agências de acreditação;
- h) Participar ativamente nos processos de avaliação e acreditação, fornecendo a informação adequada, incluindo a atualização das fichas e tudo o que for solicitado para o indicado fim;
- i) Informar responsabilmente a comunidade académica e a sociedade sobre a atividade desenvolvida.

Artigo 5.º

Boa conduta em atividades de avaliação

No âmbito de júris de concursos de acesso a ciclos de estudos, de recrutamento do pessoal docente e de investigação e do pessoal não-docente, bem como em processos de avaliação de desempenho, de projetos ou de artigos científicos, devem:

- a) Atuar com isenção e imparcialidade respeitando o primado do mérito e da igualdade de oportunidades de todos os candidatos, sem qualquer tipo de discriminação, de dependência ou subordinação;
- b) Abster-se de participar em processos de avaliação e ordenação de candidaturas sempre que se verifiquem potenciais conflitos de interesses;
- c) Abster-se de participar, sem motivo justificado, em júris que apreciem candidatos em áreas científicas que sejam afastadas da sua especialidade ou sobre as quais não tenham conhecimento relevante, quando este for exigível;
- d) Manter a confidencialidade da informação a que tiverem acesso durante essa avaliação, não a utilizando para quaisquer outros fins.

Artigo 6.º

Deveres específicos do pessoal docente e dos investigadores

São deveres específicos do pessoal docente e de investigação:

- a) Respeitar e promover ativamente os princípios, boas práticas e procedimentos definidos no Código Europeu de Conduta para a Integridade na Investigação;
- b) Promover o conhecimento verdadeiro, assim como a sua transmissão de modo socialmente útil;
- c) Abster-se de adotar condutas impróprias, nomeadamente:

- i) A prática de plágio e de auto plágio, apresentando o mesmo trabalho, no todo ou em parte, sem a menção explícita da fonte original e das partes replicadas;
 - ii) A fabricação, falsificação ou distorção intencional de resultados, para privilegiar uma dada linha de orientação do trabalho ou para satisfazer interesses alheios à verdade científica;
 - iii) A utilização ou publicitação de informações curriculares falsas ou incorretas;
 - iv) A ocultação das fontes do conhecimento;
 - v) O desprezo ou a ignorância de contributos precedentes na área temática em causa;
 - vi) A deturpação do pensamento ou de conteúdos alheios;
 - vii) A apropriação de conhecimentos alheios, nomeadamente de investigadores dependentes ou outros docentes, sem relevar o seu contributo;
 - viii) A chantagem ou pressão sobre outros com vista a obter deles conhecimento ou auxílio na sua produção.
- d) Promover e participar, sempre que possível, em ações de extensão e interação com a sociedade, incluindo a prestação de serviços à comunidade, dentro dos valores e princípios acima definidos;
 - e) Participar em ações de promoção e divulgação da ciência, da cultura, da educação e dos valores de cidadania;
 - f) Assumir plenamente o princípio da sua responsabilidade social, nomeadamente o impacto das suas atividades docentes e de investigação;
 - g) Desenvolver as suas atividades académicas com integridade, competência, rigor e sentido de responsabilidade, mantendo o respeito, lealdade e boa-fé no relacionamento com os outros membros da comunidade académica e o público em geral;
 - h) Promover a formação e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes, orientando adequadamente as suas teses, dissertações e outros trabalhos, e a pesquisa de investigadores que desenvolvam projetos sob sua orientação ou supervisão, e cultivando entre os estudantes o gosto pelo saber, o interesse pela aprendizagem, a assunção plena de uma cidadania solidária e responsável, o exercício consciente da liberdade de expressão e o espírito crítico.

Artigo 7.º

Boa conduta em atividades de ensino e de aprendizagem

O pessoal docente deve zelar pelo bom funcionamento das atividades de ensino e de aprendizagem e respeitar as boas práticas pedagógicas, nomeadamente:

- a) A promoção da dignidade humana, tratando com respeito e urbanidade os estudantes;
- b) A promoção de um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino, de aprendizagem, e de um comportamento cívico e íntegro dos estudantes;

- c) A assiduidade e pontualidade no cumprimento das atividades académicas, incluindo o atendimento aos estudantes, e o respeito pelas datas e prazos no cumprimento dos deveres administrativos;
- d) A atualização e a qualidade dos conteúdos pedagógicos disponibilizados aos estudantes;
- e) A acreditação rigorosa das fontes e dos materiais pedagógicos utilizados nas atividades letivas;
- f) A adoção de métodos de avaliação que sejam justos e claros, visando a uniformidade possível no grau de dificuldade nas diversas épocas avaliativas,
- g) A promoção, em todos os processos de avaliação, do comportamento íntegro entre os estudantes, contribuindo para a erradicação de quaisquer formas de fraude;
- h) O registo, nos prazos fixados, de toda a informação relativa à avaliação dos estudantes, garantindo a conservação dos elementos de avaliação nos prazos estabelecidos pelos regulamentos em vigor;
- i) A avaliação e classificação justa e rigorosa de todos os atos académicos, de forma transparente e acessível, procedendo à sua fundamentação sempre que a Lei ou os Regulamentos o exijam.

Artigo 8.º

Deveres específicos do pessoal não-docente

São deveres específicos do pessoal não-docente:

- a) Promover o valor da dignidade humana, tratando todos os membros da comunidade académica com respeito e urbanidade;
- b) Promover as boas práticas profissionais e a adoção de atitudes pró-ativas que visem uma maior eficiência do trabalho individual e coletivo, assegurando o regular funcionamento dos serviços e respondendo com diligência, disponibilidade e eficácia às solicitações e necessidades;
- c) Ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atividades, e respeitar as datas e prazos no cumprimento dos seus deveres;
- d) Manter a reserva e discrição sobre as suas atividades e guardar sigilo profissional sobre todos os factos e elementos de que tenham conhecimento, quando tal seja exigido ou apropriado.

Artigo 9.º

Deveres específicos dos estudantes

São deveres específicos dos estudantes:

- a) Respeitar e tratar com urbanidade os colegas, os docentes, o pessoal não docente e demais membros da comunidade académica;
- b) Permanecer informados sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudantes do ISVOUGA;

- c) Cumprir os deveres expressos no Regulamento Disciplinar dos Estudantes e os demais Regulamentos em vigor no instituto;
- d) Contribuir para a boa convivência e plena integração de todos os estudantes na comunidade académica, respeitar a sua dignidade e reserva da vida privada e preservar a sua liberdade e integridade, física e moral, abstendo-se de qualquer ato de discriminação, intimidação, humilhação ou assédio, dentro ou fora das instalações do ISVOUGA;
- e) Não utilizar indevidamente quaisquer equipamentos, meios informáticos ou outros recursos próprios ou que lhes sejam disponibilizados pelo instituto;

Artigo 10.º
Boa conduta em atividades letivas

No âmbito das atividades letivas devem os estudantes:

- a) Ser assíduos, pontuais e participativos, e atuar com disciplina e civilidade nas suas atividades académicas;
- b) Assinar por si próprios exclusivamente as folhas de presença nas sessões em que estejam presentes e abster-se de pedir ou aceitar que outros o façam por si;
- c) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente do processo de ensino e de aprendizagem;
- d) Cumprir o estipulado nos objetivos e metodologias de trabalho adotados nas unidades curriculares;
- e) Abster-se de captar imagens ou som, de forma não autorizada, durante as atividades letivas;
- f) Participar com rigor e sentido de responsabilidade no preenchimento dos inquéritos pedagógicos.

Artigo 11.º
Boa conduta em processos de avaliação de conhecimentos

1. No âmbito dos processos de avaliação de conhecimentos, devem os estudantes:

- a) Ser pontuais e atuar com disciplina e civilidade no decorrer das provas;
- b) Abster-se de ações ou incidentes que, pela sua natureza, possam perturbar o ambiente e bom curso das provas;
- c) Abster-se de adotar condutas incompatíveis com a integridade académica, nomeadamente as que violem os deveres gerais dos estudantes e os procedimentos adotados nos processos de avaliação de conhecimentos.

2. Constituem condutas impróprias em processos de avaliação de conhecimentos:

- a) Utilizar cábulas, notas, textos e outros elementos ou equipamentos não autorizados;

- b) Copiar o trabalho, ou parte dele, de outro estudante ou permitir que outro estudante copie o seu trabalho, no todo ou em parte;
- c) Dar ou receber apoio de outras pessoas, presentes no espaço do processo de avaliação ou fora dele, à revelia das regras estabelecidas;
- d) Assinar, com o nome de outra pessoa, em testes, exames ou trabalhos sujeitos a avaliação, ou pedir ou aceitar que o façam por si;
- e) Obter indevidamente, antes de uma prova de avaliação, formulários, enunciados ou outros elementos não autorizados e auxiliares da mesma;
- f) Utilizar meios tecnológicos e outros não autorizados, capazes de facilitar o acesso a informação relevante para os exames ou outras provas de avaliação, em proveito próprio ou em benefício de outrem;
- g) Apresentar trabalhos, ensaios, relatórios, teses ou dissertações plagiadas ou contendo resultados falsificados, fabricados, tendenciosamente interpretados ou obtidos de forma não autorizada ou regular;
- h) Destruir ou alterar trabalhos de outrem;
- i) Adquirir de qualquer modo, por compra ou venda, no todo ou em parte, dissertações, teses, relatórios ou outros trabalhos académicos, utilizados como próprios em processos de avaliação;
- j) Praticar plágio ou auto plágio, ou outras práticas que envolvam violações dos direitos de propriedade intelectual e de autor, nomeadamente:
 - i) Utilizar ideias, afirmações, dados, imagens ou ilustrações de outros autores, sem citar e creditar devidamente as respetivas fontes e obter autorização para a sua reprodução quando necessário;
 - ii) Utilizar de modo incorreto ideias ou paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta citação ou da identificação dos seus autores;
 - iii) Submeter trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores ou de outras fontes utilizadas;
 - iv) Apresentar como sendo trabalho original um trabalho que já tenha sido apresentado ou publicado pelo autor noutra ocasião, sem do facto dar conhecimento explícito.

Artigo 12.º **Declaração de honra**

No sentido de reforçar o respeito pela boa conduta académica, os estudantes devem:

a) Incluir em todos os trabalhos, relatórios, teses e dissertações a seguinte declaração, assinada pelos autores: “Declaro que o presente trabalho/tese/dissertação/relatório/... é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. A divulgação de informação pertencente a empresas, outras pessoas e entidades encontra-se devidamente

autorizada. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto plágio constitui um ilícito acadêmico”;

b) Assinar, no ato de matrícula ou contrato, uma Declaração de Honra, atestando que têm conhecimento da existência de normas e regulamentos em vigor no Instituto, incluindo o Regulamento Disciplinar dos Estudantes do ISVOUGA e este Código de Conduta Ética, comprometendo-se por sua honra a respeitá-lo.

Artigo 13.º

Violação ao Código de Conduta Ética

A violação ao Código de Conduta Ética na medida em que consubstanciar a violação de deveres a que os membros da comunidade académica do ISVOUGA estão, nos termos legais e regulamentares, adstritos poderá ter implicações disciplinares.

Artigo 14.º

Provedoria de Ética

1. É nomeada uma Provedoria de Ética, que será composta por um representante de cada um dos destinatários do presente código, nomeadamente e por inerência, o Diretor, com voto de qualidade, o Presidente do Conselho Pedagógico, o colaborador não docente de categoria profissional mais elevada e o Presidente da Associação Académica do ISVOUGA, desde que estes elementos não estejam envolvidos na situação que dá origem à apreciação.
2. A Provedoria tem o poder de apreciar, sem poder decisório, as queixas que lhe são dirigidas e reparar as condutas contrárias ao presente Código, comunicando aos órgãos legal e estatutariamente competentes, para serem tomadas as medidas adequadas aos regulamentos em vigor na instituição.
3. A Provedoria reunirá extraordinariamente sempre que para tanto seja convocada, por qualquer dos seus membros e extraordinariamente em julho de cada ano, devendo das reuniões ser elaboradas as respetivas atas.
4. A Provedoria pode proceder a averiguações e solicitar os dados e informações indispensáveis para o desempenho da sua função.
5. Todos os destinatários do presente Código têm o dever de cooperar com a Provedoria no exercício das suas competências.
6. A Provedoria elabora e apresenta à Direção um relatório anual da sua atividade, até ao final de julho de cada ano.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta Ética do ISVOUGA entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico e publicação no website da instituição.